



**CONTRATO N° 058/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N° 037/2020**

**HOMOLOGADO EM 23/09/2020**

**CONTRATO** que celebram entre si a **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede em Chapecó/SC, na VL São Roque, Sala 01, S/N, CEP 89801-973, Bairro Interior, CNPJ N° 03.392.348.0001-60, neste ato representado pelo (a) Sr. Sandra Marta Balbinot, portador(a) RG n° 2.759.492 e do CPF n° 018.815.809-03, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório - **Pregão Presencial n° 037/2020**, regendo-se pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação visa a Contratação empresa para prestação de serviço mensal de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, Classe 1, Grupo A, Grupo B e Grupo E, com veículos devidamente licenciados, atendendo as normas técnicas e disposições da legislação ambiental e da Fepam/RS, através da LO (Licença Operacional). As coletas serão efetuadas mensalmente junto as Unidades de Saúde do Município, bem como PSFs e Pronto Atendimento Municipal.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor mensal	Valor Total Anual
01	Prestação de serviço mensal de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, Classe 1, Grupo A, Grupo B e Grupo E, com veículos devidamente licenciados, atendendo as normas técnicas e disposições da legislação	500	Litros	R\$ 390,00	R\$4.680,00





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	ambiental e da Fepam/RS, através da LO (Licença Operacional). As coletas serão efetuadas mensalmente junto as Unidades de Saúde do Município, bem como PSFs e Pronto Atendimento Municipal.				
02	Litro excedente de resíduos hospitalares pertinentes aos grupos "A – infectantes", Grupo B e "E – perfurocortantes".	01	Litro	R\$ 1,42	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A remuneração mensal ajustada entre as partes para prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto é de R\$ 390,00 ( Trezentos e noventa reais).O valor total do contrato é de R\$ 4.680,00 anual. O volume contratado será de 500 (quinhentos) litros para os resíduos do Grupo A, Grupo B e Grupo E.

**Parágrafo primeiro** - Pelos litros de resíduos excedentes, referente aos Grupos A, Grupo B e E, será pago a contratada o valor de R\$ 1,42 (Hum real e quarenta e dois centavos);

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Os Pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo órgão responsável pela fiscalização dos serviços, obedecendo à entrega dos serviços.

3.1.1O pagamento será realizado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), até o quinto dia útil de cada mês,

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade 01-SMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJ/ATIV 2.035-Manutenção da Atividades da Secretaria de Saúde





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
3.3.90.39.00.00.00.00.0040 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93 a critério da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

5.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL e requerimento expresso de qualquer das partes, comprovando a alta ou diminuição dos preços, comprovadamente praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Dos direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das obrigações:

a) Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) efetuar o pagamento ajustado e;

II) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

b) Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II) responder por qualquer dano, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III) responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;

IV) entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;

V) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

VI) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO/ TRANSFERÊNCIA**

8.1 Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 Ocorrendo prejuízo à “CONTRATANTE” por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas à “CONTRATANTE”, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

11.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a “CONTRATANTE”, pelo prazo de 01(um) ano;

11.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a “CONTRATANTE”, pelo prazo de 02(dois) anos;

11.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

11.6 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

11.7 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS DO CONTRATO**

12.1 Fazem parte integrante deste contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital de Pregão Presencial nº. 037/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Maria/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Martinho da Serra - RS, 23 de Setembro de 2020.

Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Sandra Marta Balbinot  
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
CONTRATADA

Alcione de Almeida  
Procurador Jurídico  
OAB/RS:74.386

Simone Trindade  
Secretária Municipal de Saúde  
Fiscal do Contrato